



CONTRATO N.º 1.421/2025 - SEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR N.º 0948/2023, CONVÊNIO N.º 066/2024, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/n.º, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada a Rua 4 esquina com Rua 5, Qd. J A, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia – GO neste ato representada pela Secretária **Sra. NUBIA GOMES DE BRITO FARIAS** inscrita no CPF sob o n.º 849.829.691-91.

CONTRATADA: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Ana Merotto Stefanon, N.º 30, Sala 18, Cobilândia, Vila Velha/ES, CEP: 29.111-630, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 42.753.718/0001-07, neste ato, representada, pelo Sr. **PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO**, Identidade n.º 20135181 SESP/MT e CPF n.º 022.905.351-33.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **pregão eletrônico n.º. 080/2025**, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo n.º. **2025.221.796**.

Nº 1.421/2025 - SEL - Contrato de Licitação para aquisição de equipamentos de ar condicionado para atendimento da rede municipal de educação com recursos oriundos de emenda parlamentar nº 0948/2023, convênio nº 066/2024, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de aparelhos de ar condicionado para atendimento da rede municipal de educação com recursos oriundos de emenda parlamentar nº 0948/2023, convênio nº 066/2024, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA					
CNPJ N.º: 42.753.718/0001-07					
ITEM	QTD.	MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	25	UNIDADE	MARA	3.820,00	95.500,00
Descritivo: Aparelho de Ar Condicionado - 24.000 BTU's split inverter Hi Wall, voltagem 220 volts - com controle remoto sem fio com todas as funções, termostato digital, visualização central de fácil leitura, oscilação horizontal, ajuste automático de fluxo de ar. Painel de Controle: No corpo do aparelho, desejável indicação de temperatura/ajuste. Configuração Básica: Split Hi Wall. Características especiais: Compressor inverter Tipo de instalação: Split. Sem a necessidade de transformador. Ruído: Menor ou igual a 65dB. Cor: Branco. Produto Certificado pelo INMETRO com selo Procel de eficiência energética categoria "A". Garantia de 12 (doze meses) <i><u>*Ampla participação</u></i>					
ITEM	QTD.	MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	7	UNIDADE	MARA	3.820,00	26.740,00

Descritivo: Aparelho de Ar Condicionado - 24.000 BTU's split inverter Hi Wall, voltagem 220 volts - com controle remoto sem fio com todas as funções, termostato digital, visualização central de fácil leitura, oscilação horizontal, ajuste automático de fluxo de ar.

Painel de Controle: No corpo do aparelho, desejável indicação de temperatura/ajuste.

Configuração Básica: Split Hi Wall.

Características especiais: Compressor inverter

Tipo de instalação: Split. Sem a necessidade de transformador.

Ruído: Menor ou igual a 65dB.

Cor: Branco.

Produto Certificado pelo INMETRO com selo Procel de eficiência energética categoria "A".

Garantia de 12 (doze meses)

***Cota exclusiva para participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou as assim consideradas nos termos do art.3º e 48, III da Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações.**

VALOR TOTAL: R\$ 122.240,00 (cento e vinte e dois mil duzentos e quarenta reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

2.1. O fornecimento será efetuado parcialmente, de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em até **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da respectiva solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, acompanhado da respectiva nota de empenho;

2.1.1. Os objetos deverão ser entregues no **Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação, situada à Rua 4, Qd. J, Lt. 3 e 4 – Setor Araguaia – Aparecida de Goiânia – GO CEP: 74.981-040**, em horário comercial, sendo na parte da manhã das 8h às 11h30 e na parte da tarde das 13hs às 17hs.

2.2. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do registro geral (RG) ou matrícula do servidor do contratante responsável pelo recebimento.

2.3. Os produtos deverão ser entregues, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, devidamente embalados e protegidos contra danos de transporte ou



4.3.7. Ocorrendo atraso no pagamento a adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.3.8. A administração deve observar o Dever de pagamento através da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (Art. 141.):

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

4.3.9. Caso o proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, **somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.**

4.4. DO REAJUSTAMENTO

4.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado contido na proposta vencedora.

4.4.2. Não serão aceitos requerimentos de alteração dos valores instruídos com base apenas em notas fiscais.

4.4.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

4.4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice (s) definitivo(s)

4.4.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste ser(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

4.4.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.4.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de



consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.4.10. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes da eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

4.4.11. A extinção do contrato do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária:**

03.0314.12.361.3036.2331.449052 – Fonte: 137 – Ficha: 20250246

5.2. Os recursos financeiros utilizados para pagamento do presente objeto são oriundos da: **EMENDA PARLAMENTAR Nº 948 CONVÊNIO 066/2024.**

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/21 ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a)** executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c)** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

6.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em estrita observância das especificações do contrato/termo de referência e a proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constatando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.2.1. Os produtos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.2.2. Os materiais ofertados deverão proporcionar condições de segurança de forma a garantir a qualidade e deverão atender aos padrões técnicos exigíveis, devendo obedecer às



- 6.27.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- 6.27.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especificamente designado.
- 6.27.4. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- 6.27.5. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 6.27.6. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 6.27.7. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- 6.27.8. A obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de referência, anexo do Edital e instrumentos convocatórios.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

- 7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 7.1.1. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 7.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

7.1.2.2. não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/21.

7.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.1.3. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

A) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela administração;

B) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

A) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

B) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à administração;

C) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual:

D) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7.1.4. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no diário oficial do município.

7.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da administração.

Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Dano						
1.	O prejuízo ao atendimento das demandas das Escolas, Emeis e Cmeis do municipais.					
Ação preventiva						Responsável
1.	Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.					Departamento Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA						Responsável
1.	Revisar os intems não aprovados.					Departamento Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e Executivo

RISCO 02						
Elaboração do Termo de Referência inadequado						
Probabilidade :	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Dano						
1.	Aquisição de baixa qualidade, bem como aquisições que não possuem requisitos da especificação do objeto.					
2.	Impugnação do certame					
Ação preventiva						
1.	Revisar as especificações técnicas				Departamento Diretoria de Planejamento,	



Visto:

N9P1B00ssss020235232797961s4u4u4u4i4d:ETHHAIS DALERWZSSOVAABaata:0171120235250140302P ag4u4u4u4n:6616444



N⁹P¹IB0055502023523279769.61&url=ETHA1S%20DALERUDE%20VXAD%20data.01.7112.0232.501.030.2%20&origin=6.1646

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiânia, _____ de _____ de _____.



Documento assinado digitalmente

NUBIA GOMES DE BRITO FARIAS

Data: 11/11/2025 11:34:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CASTRO
EQUIPAMENTOS
LTDA:42753718
000107

Assinado de forma

digital por CASTRO

EQUIPAMENTOS
LTD.A 12752712222107

LTDA:42753718000
Data: 2025.11.10

Dados: 2025.11.15:24:32 -04'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NUBIA GOMES DE BRITO FARIAS

CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA
PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO

Testemunhas:

CPF:

2-

CPF:

CONTRATON.º 1.421/2025 - SEL